Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 4.620 ANO: 2012

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

☐ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ NÃO

1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda?

☒ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?
☒ SIM → ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☒ SIM → ☒ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
---------→ Substitutivo da CDHM
☐ NÃO

2. No caso de haver aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios:

2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM (Emenda nº _____) ☐ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM ☐ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM ☐ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM ☐ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas[1]?

☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

3. Outras observações:

[1] Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.

O Projeto de Lei nº 4.620, de 2012, bem como o Substitutivo aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Minorias não afetam as despesas públicas federais, tendo em vista que apenas aumentam o universo de potenciais beneficiários do crédito rural, não dispondo sobre o volume de recursos públicos destinados ao crédito agrícola.

Brasília, 29 de junho de 2016.

Edson M. Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 4.620 ANO: 2012

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

☐ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ NÃO

1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda?

☒ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?
☒ SIM → ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☒ SIM → ☒ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
---------→ Substitutivo da CDHM
☐ NÃO

2. No caso de haver aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios:

2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM (Emenda nº _____) ☐ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM ☐ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM ☐ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM ☐ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas[1]?

☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

3. Outras observações:

[1] Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.

O Projeto de Lei nº 4.620, de 2012, bem como o Substitutivo aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Minorias não afetam as despesas públicas federais, tendo em vista que apenas aumentam o universo de potenciais beneficiários do crédito rural, não dispondo sobre o volume de recursos públicos destinados ao crédito agrícola.

Brasília, 29 de junho de 2016.

Edson M. Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 4.620 ANO: 2012

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

☐ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☐ SIM → ☐ Diminuição de receita - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ NÃO

1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda?

☒ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?
☒ SIM → ☐ Implica diminuição de receita. Quais?
☒ SIM → ☒ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
---------→ Substitutivo da CDHM
☐ NÃO

2. No caso de haver aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios:

2.1.Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM (Emenda nº _____) ☐ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM ☐ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM ☐ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM ☐ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas[1]?

☒ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

3. Outras observações:

[1] Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.

O Projeto de Lei nº 4.620, de 2012, bem como o Substitutivo aprovado na Comissão de Direitos Humanos e Minorias não afetam as despesas públicas federais, tendo em vista que apenas aumentam o universo de potenciais beneficiários do crédito rural, não dispondo sobre o volume de recursos públicos destinados ao crédito agrícola.

Brasília, 29 de junho de 2016.

Edson M. Tubaki
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira